**LEI Nº 2.189, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a padronização das cores dos veículos e imóveis do Município de Sorriso, e dá outras providências.

**DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficaminstituídas como cores a serem utilizadas no Município, aquelas predominantes no brasão e na bandeira municipal: vermelho, azul, branco, preto, amarelo e verde.

 **Art. 2º** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores predominantes no brasão e na bandeira do Município.

**Art. 3º** A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** Será dispensada a utilização das cores de que trata esta Lei, quando:

**I -** o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

**II -** se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;

**III -** se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

**Art. 5º** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter adesivos contendo as cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

**§ 1º** A obrigatoriedade de utilização das cores a que trata esta Lei, poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

**§ 2º** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6º** O Uniforme destinado aos alunos da rede municipal de ensino, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal ou seus subordinados que violarem esta Lei, responderão por crime de responsabilidade e administrativamente, na forma da Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.820/2009.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2013.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração